



PROJETO DE LEI Nº 093 /2022

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO.

Art. 1º. Fica reconhecido como de utilidade pública o INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – LAR DAS MENINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 31.722.192/0005/05, situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº. 220, bairro Santo Antônio, Caratinga – MG, CEP: 35.300-34, pela atuação junto aos serviços públicos municipais na proteção integral de direitos das crianças e adolescentes, residentes neste município que se encontram afastadas de seu ambiente familiar e abrigadas no instituto, assegurando seus direitos essenciais, reestabelecendo vínculos, fortalecendo referências familiares e comunitárias, bem como, promovendo a inclusão social e garantindo às crianças e adolescentes abrigadas os gozos dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, com o INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – LAR DAS MENINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 31.722.192/0005/05, situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº. 220, bairro Santo Antônio, Caratinga – MG, CEP: 35.300-34, objetivando a conjugação de esforços para a manutenção de proteção integral aos direitos das crianças e adolescentes residentes no município de Pingo D'água.

Art. 3º Para atender os objetivos do Termo de Colaboração de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros ao INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – LAR DAS MENINAS até o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) no exercício financeiro corrente.

§ 1º. O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, destina-se exclusivamente para as atividades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes

1~

CNPJ: 01.613.204/0001-60

adm@pingoagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100 - Pingo D'água - bMG - CEP: 35.348 - 000



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA

CIDADE DO BEM VIVER

Gestão 2021/2024

residentes no município e que foram afastadas do ambiente familiar, por ordem judicial, para a proteção de sua integridade física, psicológica e emocional.

§2º. O instituto deverá prestar contas dos recursos recebidos e de sua boa aplicação, a forma do plano de trabalhos proposto.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Pingo D'água/MG, 16 de setembro de 2022.


Luiz Paulo Coelho
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.613.204/0001-1

adm@pingoagua.mg.gov.

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100 - Pingo D'água - BMG - CEP: 35.348 - 01